EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 847/2023

Emenda aditiva ao PL 847/2023, que cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), conforme mensagem 178/2023.

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 23 do PL 847/2023 com a seguinte redação:

"Art. 23 [...]

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) não poderão ser aplicados em gastos que componham as obrigações das empresas executoras dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda resgata o teor do parágrafo único do art. 23 da LC 149/2015. Seu objetivo é garantir que a aplicação do Fundo Municipal de Transportes Coletivos não se dê "em gastos que componham as obrigações das empresas executoras dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal" e, concomitantemente, de um lado, direcionando tais recursos à melhorias do Sistema e impondo que as empresas executoras realizem, com recursos próprios, os gastos que lhes dizem respeito.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2023

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)